

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
079.2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ -
CELEPAR E A ITAIPU BINACIONAL**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob no. 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Vanderlei Falavinha Iensen, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Ariel da Silveira doravante denominada CELEPAR;

ITAIPU BINACIONAL, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes no Brasil, em Brasília - DF, no Edifício CA-01 da Petrobrás, no Setor das Autarquias Norte na Avenida N/2; e no Paraguai, em Assunção, na Calle de La Residenta, 1075, com escritório na Cidade de Curitiba-Paraná, na rua Comendador Franco, 551, inscrita no CNPJ/MF nº 00.395.988/0001-35, representada por seu Diretor Geral Brasileiro, o Sr. Jorge Miguel Samek e, por seu Diretor Geral Paraguaiense, o Sr. Carlos Mateo Balmelli;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo de cooperação, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica entre a ITAIPU e a CELEPAR para a divulgação, promoção e desenvolvimento do software livre e suas repercussões tecnológicas, econômicas, sociais e culturais; a execução conjunta de atividades de desenvolvimento tecnológico e de recursos humanos em Tecnologias da Informação e Comunicação; o intercâmbio de sistemas informatizados e a assistência técnica, assessoria, consultoria e apoio em projetos de infra-estrutura de tecnologias da informação e comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as convenientes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por convênios e definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente termo de Cooperação.

Parágrafo Único: Os convênios aludidos nesta cláusula deverão conter no mínimo, as seguintes informações:

- I. justificativa;
- II. objetivos do trabalho;

- III. descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- IV. prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- V. discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho necessário;
- VI. requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- VII. orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- VIII. cronograma de desembolso dos recursos;
- IX. nome(s) do(s) executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerenciamento dos trabalhos;
- X. eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
- XI. cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do plano de trabalho;
- XII. outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: PUBLICIDADE

A divulgação externa de qualquer informação decorrente de atividades específicas deste Acordo, visando a sua disseminação no meio científico e tecnológico, somente poderá ser efetuada mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado, de comum acordo pelas partes, mediante a assinatura de aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DENÚNCIA

Este termo de cooperação poderá ser denunciado por qualquer das convenientes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por convênios, não serão prejudicados, devendo, conseqüentemente, ser concluídos ainda que ocorra denúncia por uma das convenientes.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas convenientes, fica eleito o foro de Justiça Federal de Curitiba - Paraná.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, _____ de _____ de 2009

TESTEMUNHAS

VANDERLEI FALAVINHA IENSEN
Diretor Presidente da **CELEPAR**

1. _____

ARIEL DA SILVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro
da **CELEPAR**

2. _____

JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor Geral Brasileiro da **ITAIPU**

CARLOS MATEO BALMELLI
Diretor Geral Paraguaio da **ITAIPU**